



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 357/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Vice-Presidência do Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva (nos processos 361, 363, 364 e 367), presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar (que Presidiu nos processos 359, 360, 362, 365 e 366), Dr. Tiago Santos Silva, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, Dr. Leonardo de Castro Araújo e Dr. João Moraes Neto, representante da Procuradoria Dra. Rita de Cássia de L. Trindade, ausência justificada do Dr. Sergio Luiz de Q. Queiroz, reuniu-se às 14:20 do dia 30 de outubro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 359/2024

Denunciado: Thiago da Cunha Cordeiro (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Campos AA

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 17

Data jogo: 29/09/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03) Processo: nº 360/2024

Denunciado: Alex Pires Bastos Junior (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Pérolas Negras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 04/10/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 361/2024

1º)Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Camilo Azevedo da Silva (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Kauã da Silva Mauricio (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Gustavo Nascimento da Costa (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º)Denunciado: Arthur Pedro de Oliveira Barroso (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC x SAF Botafogo

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 02/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)
– Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo pelas defesas do Resende FC e SAF Botafogo.

Dada à palavra a Procuradoria que desistiu a denúncia com relação ao 1º denunciado (Resende FC) e a posterior baixa do processo para analisar a conduta do Resende FC e SAF Botafogo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 362/2024

Denunciado: Lui Toledo (preparador físico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Friburguense FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – profissional

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

06) Processo: nº 363/2024

Denunciado: Romulo Mateus Fernandes Pereira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 17

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Machado (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de substabelecimento. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

07) Processo: nº 364/2024

Denunciado: Miguel dos Santos Diogo (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 05/10/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Machado (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de substabelecimento. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

08) Processo: nº 365/2024

1º) Denunciado: Wallace Yan de Souza Barreto (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I, II e art. 257 § 1º do CBJD

2º) Denunciado: João Vitor Fonseca da Silva (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I, II e art. 257 § 1º do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Ramon Melo (CR Flamengo) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de substabelecimento pela defesa do CR Flamengo. Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo pelas defesas do CR Flamengo e Vasco da Gama SAF.

Dada à palavra a Procuradoria que retirou o art. 257 § 1º com relação a ambos os denunciados, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, foi acolhida a manifestação da Procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I, II do CBJD.

Requerido pelas defesas do Vasco da Gama SAF e CR Flamengo lavratura de acórdão.

07) Processo: nº 366/2024

Denunciado: Veronica Coutinho Celestino (técnica do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Vasco da Gama SAF x Apodae

Categoria: Campeonato estadual Feminino - adulto

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo pela defesa do Vasco da Gama SAF.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD.

08) Processo: nº 367/2024

1º) Denunciado: Arthur Moraes de Melo Lima (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Arthur Shigueru Ferraz Takaki (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Arthur Bruno de Azeredo Alves (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Machado (AA Portuguesa) - Dr. Marcos Veloso (Sampaio Corrêa FE)

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo para juntada de substabelecimento pela defesa do Sampaio Correa FE.

Deferido pelo Presidente a juntada de substabelecimento pela defesa do AA Portuguesa

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Adriano Moura e Dr. Tiago Santos que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Adriano Moura e Dr. Tiago Santos que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Adriano Moura e Dr. Tiago Santos que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h50min.

Antônio Ricardo Correa da Silva
Vice-Presidente da Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ